



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11265-75.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES  
AUXILIARES

Representante: Erivelton José Konfidera

Representados: João Rodrigues; Gelson Luiz Merisio

Erivelton José Konfidera ajuizou representação contra João Rodrigues e Gelson Luiz Merisio, candidatos a deputado federal e estadual, respectivamente, pela realização de propaganda irregular, consistente na afixação de placas ao longo de passeio público e, além disso, em dimensões muito superiores ao permitido pelo art. 12 do art. 23.191/2009 (fotos de fls. 4-5).

Foi requerida a notificação dos representados para a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares, com o posterior *prosseguimento do feito* em seus trâmites legais, para a aplicação das penalidades previstas no § 1º do art. 11 da Resolução TSE n. 23.191/2009 cumulado com o art. 12 da mesma normativa.

É o relatório.

O art. 3º da Resolução TSE n. 23.193/2009 dispõe expressamente, a respeito da propaganda, que "As representações e as reclamações poderão ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público [...]".

O representante, contudo, não se qualifica como candidato, razão pela qual não possui legitimidade ativa para representar contra propaganda supostamente irregular.

Além do mais, pelas fotos de fls. 4-5, não se pode concluir, com segurança, que as placas de propaganda eleitoral estão afixadas em via pública, tampouco que respeitem o limite legal de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), permitido pelo art. 12 da Resolução TSE n. 23.191/2010, sendo necessária diligência de constatação para essa finalidade.

Por essa razão, extingo o feito, sem julgamento do mérito, por ausência de uma das condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Diante, porém, da possível existência de propaganda irregular, encaminhem-se os autos ao Juiz da 35ª Zona Eleitoral, para providências cabíveis, com base no do poder de polícia que lhe é conferido pelo art. 38 da Resolução TSE n. 23.193/2009.

Intime-se.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Carlos Vicente da Rosa Góes  
Juiz Auxiliar